

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.066	012	<i>[Handwritten Signature]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.066**

**EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRAS DA MUNICIPALIDADE.**

EMUR  
 PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 48  
 DE 06/07/94

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, para efeito de efetivação da Cessão de Uso em favor do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, desafetada uma área de terras da Municipalidade, localizada no Bairro Coqueiros, com as seguintes características e confrontações: frente com a Rua "B", mede 27,20m (vinte e sete vírgula vinte metros) em linha reta; na junção da Rua "E" com a Rua "F", mede em três segmentos: o primeiro, com um raio de 1,60m (um vírgula sessenta metros), mede 1,63m (um vírgula sessenta e três metros) em linha curva, o segundo com 28,65m (vinte e oito vírgula sessenta e cinco metros) em linha reta, e o terceiro, mede 3,47m (três vírgula quarenta e sete metros) em linha curva, com um raio de 4,00m (quatro metros); frente com a Rua "D", mede 28,00m (vinte e oito metros) em linha curva; por um lado confrontando com área verde remanescente, mede 66,30m (sessenta e seis vírgula trinta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 1.186,17m<sup>2</sup> (um mil cento e oitenta e seis metros e sessenta e sete centímetros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho SM-003/94, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.



*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

.02

**Lei Municipal N.º 3.066**

- Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a Cessão de Uso da área descrita no artigo 1º, ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a qual destinar-se-á exclusivamente à construção de uma escola.
- Artigo 3º** - Passa a integrar a presente Lei, o Desenho EM-003/94, onde acha-se assinalada a área de terras objeto da presente Lei.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

31 de junho de 1994.

*[Handwritten Signature]*  
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N.º 018/94

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

